

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.

2611071432

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8579/2007

A Dr(a). Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber, no Processo n.º 254-K/2001 (Prestação de Contas (Liquidação) que são os credores e a/o falida(o) “Bernardes, Sousa e Machado Lda.Rep.Soc.Gerente José Domingos M.Bernardes”, com sede na Rua do Carvalhal,43, Anta, Espinho, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

8 de Novembro de 2007. — A Juiz de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

2611066554

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8580/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 491/04.0TYVNG

Requerente: Banco Totta & Açores, S.A e outro(s).

Requerido: Gracinda Rosa Andrade Gonçalves Oliveira

Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito do 2º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia:

Faz saber que por sentença de 04-06-2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Requerido: Manuel Carlos Almeida Oliveira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), BI — 840895, domicílio: Rua Azenha da Cima 52/54, S. Cosme, 4420-000 Gondomar e da Requerido: Gracinda Rosa Andrade Gonçalves Oliveira, NIF — 162218923, BI — 1660101, domicílio: Rua Azenha de Cima N.º.S 52/54, S. Cosme, 4420-000 Gondomar tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 alínea e) do C.P.E.R.E.F..

Foi nomeado liquidatário judicial:

Anabela dos Anjos Ferreira, NIF — 203851790, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 222 — 5º C, 4050-426 Porto

5 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611071497

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8581/2007

Processo n.º 582/07.6TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3º Juízo de Vila Nova de Gaia, foi proferido, em 29-11-2007, despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor:

Realon — Fábrica Fechos Correr, Lda., NIF — 500950741, Endereço: Rua Nova do Vale, N.º 84, Arcozelo, 4405-107 Arcozelo — Vila Nova de Gaia — com sede na morada indicada.

29 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Yolanda Garcia*.

2611071494